

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
01	Professor de Biologia	II

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

05 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL;

2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00.00.0032.0 – 286 Contratação por Tempo Determinado

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.00.00.00.0032.0 – 296 Contratação por Tempo Determinado
06 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSIN. FUNDAMENTAL;
2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL– FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.00.00.00.0032.0 – 317 Contratação por Tempo Determinado
2.052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL– FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00.00.00.0031.0 – 327 Contratação por Tempo Determinado
07 – EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
2.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA;
3.1.90.04.00.00.00.00.0001.0 – 333 Contratação por Tempo Determinado
08 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO MEDIO;
2.122 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.00.00.00.0032.0 – 657 Contratação por Tempo Determinado
2.123 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00.00.00.0031.0 – 668 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, de 08 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, buscar a contratação, na área da Educação visando atender a demanda crescente nesta área, posto que, o número de alunos na rede de ensino municipal vem crescendo assim como alguns professores se afastaram ou conquistaram oportunidades melhores em outros municípios criando um déficit de pessoal.

Também no ano de 2009 não foi possível a abertura de vagas através de concurso público, pois, enfrentamos naquele exercício uma crise financeira igualmente suportada por vários municípios.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 11 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal